

# TRABALHO, RENDA E EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM: UM DEBATE PARA O SERVIÇO SOCIAL?

Núbia Cristina Assunção MIRANDA<sup>38</sup>

Jady Rodrigues Maués CARDOSO<sup>39</sup>

Susinei Ferreira CELSO<sup>40</sup>

(Centro Universitário Fibra)

## RESUMO

O artigo trata da pesquisa sobre Serviço Social, trabalho formal e trabalho informal na educação especial em Belém (PA). Buscou-se analisar a condição de vida das famílias atendidas na educação especial, compreendendo se os seus direitos básicos são garantidos a partir do trabalho e da renda. Houve levantamento bibliográfico seguido de pesquisa de campo, com coleta de dados por meio da pesquisa documental. A pesquisa possui natureza exploratória e, assim, revela a realidade socioeconômica destas famílias. Foram utilizados teóricos como Albuquerque Júnior (2012); Sabino (s/d); Antunes (2007); Amaral; Vieira (2008); Constituição Federal (1988).

---

<sup>38</sup> Assistente social da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA); Docente do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Fibra; Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA); atuou até dezembro de 2019 como assistente social no Centro de Referência em Inclusão Educacional “Gabriel Lima Mendes” (CRIE); Email: nubiacam@gmail.com.

<sup>39</sup> Ex-orientanda de iniciação científica do Centro Universitário Fibra; [susi.ferreira@yahoo.com](mailto:susi.ferreira@yahoo.com); [jadymaues@gmail.com](mailto:jadymaues@gmail.com).

<sup>40</sup> Ex-orientanda de iniciação científica do Centro Universitário Fibra; [susi.ferreira@yahoo.com](mailto:susi.ferreira@yahoo.com); [susi.ferreira@yahoo.com](mailto:susi.ferreira@yahoo.com).

**Palavras-chave:** Educação Especial. Trabalho formal. Trabalho informal. Serviço Social.

## **ABSTRACT**

The research deals with Social Service, formal work and informal work in special education in Belém/PA. We sought to analyze the living conditions of families assisted in special education, understanding whether their basic rights are guaranteed through work and income. Initially there was a bibliographic survey followed by field research with data collection through documentary research. The research has an exploratory nature and, thus, reveals the socioeconomic reality of these families. Theorists such as Albuquerque Júnior (2012); Sabino (s/d); Antunes (2007); Amaral; Vieira (2008); Federal Constitution (1988).

**Key words:** Special education. Formal work. Informal work. Social service.

## **1 INTRODUÇÃO**

A pesquisa foi realizada no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, referente a 400 (quatrocentas) famílias da educação especial atendidas entre os anos de 2014 e 2017. O estudo tinha por objeto a categoria trabalho na educação especial no município de Belém, em

particular, no Núcleo de Avaliação Educacional Especializada (NAEE) do Centro de Referência em Inclusão Educacional “Gabriel Lima Mendes” (CRIE)<sup>41</sup>. Os dados coletados dizem respeito a 250 famílias inseridas no mercado de trabalho informal (15 destas não tinham informações concretas) e 150 famílias inseridas no trabalho formal.

Ao longo do estudo, foram tratados assuntos de extrema relevância acadêmica e para a sociedade em geral: a categoria trabalho. Foi abordada essa categoria na visão dos teóricos Marx, Durkheim e Weber. No entanto, a fundamentação teórica desta pesquisa levou em consideração o trabalho como fundamento do ser social (MARX apud SABINO, s/d). Isso porque este teórico é o que dá conta de discutir de forma crítica a realidade da classe-que-vive-do-trabalho<sup>42</sup> no que concerne a categoria trabalho tanto formal quanto informal, categorias

---

<sup>41</sup> O CRIE fica localizado na Avenida Gentil Bitencourt, Nº 696 no bairro de Nazaré, em Belém, capital do estado do Pará.

<sup>42</sup> Trata-se do conjunto de trabalhadores assalariados com carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – assinada, ou não, que disponibiliza sua força de trabalho ao grande capital. São homens e mulheres de diversas ocupações que não possuem meios de produção, tendo apenas que vender sua força de trabalho, submetendo-a, muitas vezes, a situações precárias como alternativa de sobrevivência (ANTUNES, 2007).

identificadas na sociedade capitalista.

Diante disso, com base na experiência adquirida a partir de uma pesquisa – do Programa de Investigação Científica do Centro Universitário Fibra – realizada no ano 2018, algumas inquietações surgiram acerca da realidade das famílias da educação especial do município de Belém no que concerne à condição de trabalho destas. Assim, houve a necessidade de investigar a realidade social vivenciada por elas, que, além de depararem com dificuldades inerentes à classe trabalhadora, ainda há o agravante serem responsáveis por uma Pessoa com Deficiência (PcD) matriculada na rede de ensino do município.

Vale ressaltar que, segundo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no ano de 2020, a educação especial na rede pública municipal contava com mais de 60 (sessenta) Salas de Recursos Multifuncionais (SRM). E os Atendimentos Educacionais Especializados (AEE) contam com apoio de técnicos da educação especial, professores de referência, especializados e com larga experiência na área da Educação Especial, os quais planejam as ações na direção de efetivar o

desenvolvimento de uma escola inclusiva<sup>43</sup> no município de Belém. Isso quer dizer que houve um aumento também de oferta de vagas para a Educação Especial por conta do quantitativo de SRM disponibilizadas para o AEE, conseqüentemente, mais famílias são atendidas para melhor desenvolvimento educacional desse público-alvo.

Diante da realidade que ora se apresenta na Rede Municipal de Ensino (RME) e em particular no âmbito da Educação Especial, percebe-se a necessidade da contribuição do Serviço Social no sentido de traçar um debate acerca das categorias trabalho, renda e educação especial no sentido de entender se os direitos básicos são respeitados, conforme consta na Carta Magna de 1988. Assim, é notável que as famílias que são atendidas no NAEE têm uma condição de vida que precisa ser analisada a fim de dar um retorno tanto à sociedade e a essas famílias quanto ao próprio poder público municipal no que concerne ao trabalho formal e informal. Para tanto, é necessário compreender que o trabalho para Marx (LESSA apud AMARAL; VIEIRA, 2008) é o intercâmbio com a

---

<sup>43</sup> É possível citar os profissionais que, em geral, compõem o quadro técnico da Educação Especial: assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, além de professores especializados.

natureza. Trata-se de uma “condição eterna” da vida em sociedade. Portanto o trabalho é uma “eterna necessidade” da vida humana.

Nesse sentido, a pesquisa teve por objetivo analisar a condição de vida das famílias atendidas no NAAE, da Educação Especial de Belém quanto ao trabalho e à renda. Para se alcançar tal objetivo, foi preciso coletar dados referentes aos tipos de trabalho das famílias bem como a sua renda a fim de verificar se seus direitos básicos são garantidos a partir do trabalho e da renda.

Utilizou-se, inicialmente, da pesquisa bibliográfica a partir de textos disponibilizados em sites, livros, artigos, dentre outras formas – confiáveis – de acesso à informação e aos conteúdos relacionados às categorias pesquisadas. Posteriormente, realizou-se uma pesquisa exploratória, a qual tem como “principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para pesquisas posteriores” (GIL, 2008, p. 27).

A pesquisa abrange abordagem quanti-qualitativa, a qual explora tanto os dados objetivos quanto os subjetivos, de modo crítico e amplo. A coleta de dados

quantitativos sobre trabalho formal e informal das famílias atendidas no NAEE foi realizada no CRIE por meio da pesquisa documental no NAEE. A pesquisa documental é entendida por Severino (2007, p.122) como uma fonte de informações/documentos no sentido amplo. Isso quer dizer que não se trata apenas de documentos impressos, porém, “sobretudo, de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais”. É importante destacar que nesses casos, “os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise” (Idem, 2007).

Destarte, foram utilizados para a coleta de dados os instrumentais da equipe de Serviço Social bem como os relatórios multiprofissionais do NAEE, sendo esses analisados qualitativamente conforme as informações neles contidas.

## 2 EDUCAÇÃO ESPECIAL E TRABALHO: A REALIDADE DAS FAMÍLIAS EM BELÉM DO PARÁ SOB A ÓTICA DO SERVIÇO SOCIAL

A Educação Especial vem ganhando espaço e se fortalecendo ao longo da história. Antes dos anos 80 do Século XX, tinha-se o pensamento de que a melhor educação para um indivíduo com deficiência seria em uma escola própria, adequada “exclusivamente” para alunos com deficiência. Essa escola, portanto, teria de ter salas “especiais”, que, até certo tempo, foram denominadas “classes especiais”, em que havia segregação – a escola separava os alunos com deficiências dos demais alunos com a justificativa de que aqueles não conseguiriam acompanhar estes, e, conseqüentemente, não teriam o mesmo desenvolvimento, as mesmas potencialidades e habilidades, e, por isso, poderiam “atrapalhar” o desenvolvimento dos alunos sem deficiência.

Segundo Souza; Silva (2017), foi, na década de 80 do século passado, nos EUA, que nasceu o movimento pela inclusão escolar com a iniciativa de pais, profissionais e das próprias pessoas com deficiência<sup>44</sup>. A partir de

---

<sup>44</sup> Inclusive foi em 1981, considerado o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes” em que surgiu a inclusão da palavra **pessoa**,

então, houve outro olhar para esse segmento da sociedade. Ainda no século XX, em junho de 1994, na Espanha, houve a instituição da Declaração de Salamanca. Esse documento traz os princípios, as políticas e práticas para a inclusão de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no sistema de ensino regular.

No que diz respeito ao Brasil, a Educação Especial passou a ganhar espaço na década de 1970, a partir de debates por uma parcela da sociedade, tornando-se uma preocupação dos governos. Para tanto, tem-se a criação de instituições públicas e privadas, órgãos normativos federais, estaduais e de classes especiais, resultado de muitas lutas dos movimentos sociais (ROGALSKI, 2010).

Entretanto é, na década de 80 do século passado, que a Educação Especial ganhou mais impulso em virtude das lutas pelos direitos das PcD, passando a fazer parte da Constituição Federal de 1988, ao expor que é dever do Estado oferecer atendimento educacional especializado aos portadores<sup>45</sup> de deficiência, preferencialmente na rede

---

antecedendo o vocábulo **deficiência**, o qual é visto, a partir de então como adjetivo, passando a se usar o termo **Pessoa com Deficiência** (PcD).

<sup>45</sup> Termo obsoleto. Atualmente PcD.

regular de ensino. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, também corrobora em seu artigo 58, que, por Educação Especial, entende-se a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Já a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência<sup>46</sup>, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

No município de Belém (PA), a Educação Especial faz parte da SEMEC, sendo desenvolvida por meio do CRIE. O trabalho no CRIE é desenvolvido por meio de núcleos – dentre os quais, o NAEE, onde esta pesquisa foi realizada –, programas e projetos, tendo como público-alvo alunos da Educação Especial, ou seja, PcD bem como suas respectivas famílias.

---

<sup>46</sup> Ainda, conforme essa Política, são considerados alunos com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

O objetivo do CRIE é promover a inclusão educacional por meio das SEM, nas escolas municipais dos 08 distritos administrativos de Belém. No NAAE<sup>47</sup>, no primeiro momento, as famílias dos alunos são atendidas pelo Serviço Social em conjunto com a Psicologia. Trata-se, portanto, de atendimento psicossocial. Ambos fazem uso de instrumentos técnicos e, a partir desse primeiro contato, é que se decide se o aluno vai ser direcionado para a SRM ou não, conforme aponta Brito (2018).

Essas famílias têm uma realidade marcada por diversas situações que as envolvem desde o preconceito, a discriminação, bem como a falta de acesso ao mercado de trabalho de forma digna. As famílias da Educação Especial do município de Belém, mesmo que inseridas no mercado formal de trabalho, apresentam um quadro de vulnerabilidade social<sup>48</sup>. E as famílias que não conseguem adentrar ao mercado formal de trabalho precisam buscar

---

<sup>47</sup> Nesse núcleo, tem-se uma equipe multiprofissional composta por: assistente social; psicólogo; psicopedagogo; fonoaudiólogo; e fisioterapeuta.

<sup>48</sup> Apresenta-se como uma baixa capacidade material, simbólica e comportamental, de famílias e pessoas, para enfrentar e superar os desafios com os quais se defrontam, o que dificulta o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais, que provêm do Estado, do mercado e da Sociedade (BELO HORIZONTE, 2007, p.11).

sua sobrevivência na informalidade. Dessa forma, estão expostas às facetas das expressões da questão social. Nessa direção, ambas estão em situação de vulnerabilidade social. Vale lembrar que o objeto de estudo em tela diz respeito às categorias trabalho formal e informal na Educação Especial.

Para tanto, é imprescindível que se apresente um debate sobre a categoria trabalho sob a perspectiva de teóricos como Émile Durkheim, Max Weber e Karl Marx. Assim, para Durkheim (1858 -- 1917), a sociedade é compreendida como um sistema orgânico em que os indivíduos agem em cooperação para o bom funcionamento social. Esse teórico vê o trabalho como um fato social presente em todas as sociedades que existe independente da vontade da sociedade (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2012). Já Weber (1864 -- 1920) apresenta, a partir da Reforma Protestante, uma nova qualidade ao trabalho, sendo este caracterizado como “benção de Deus”, visto que, na Idade Média, o trabalho era visto como “castigo”.

Outro teórico que tem grande importância para a compreensão da categoria trabalho é Karl Marx (1818 -- 1883). Para este o trabalho é ontológico ao ser social, ou

seja, é inerente a ele e ocorre pelo processo no qual o homem transforma a natureza e concomitantemente se transforma, visto que explora suas capacidades físicas e intelectuais, por isso, possui dupla determinação, isto é, há o trabalho útil-concreto e o trabalho abstrato (SABINO, s/d).

Esse teórico considera ainda que o trabalho é uma condição ineliminável para a reprodução do mundo dos homens. Sendo assim, não é possível eliminar o trabalho da sociedade. Na visão desse autor o que se deve eliminar é o sistema vigente, ou seja, o capitalismo, o qual produz riqueza para poucos e pobreza e/ou miséria para um quantitativo significativo, resultando, dessa maneira, na desigualdade social. Esse autor aponta, também, que no sistema de acumulação capitalista existem processos de exploração nas jornadas de trabalho do operário, isto é, do trabalhador.

Diante disso, é necessário fazer uma reflexão sobre trabalho em seus diversos aspectos e processos. Nessa direção, no Brasil, um contexto de grande importância para o mundo do trabalho foi o governo de Getúlio Vargas em virtude da aprovação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1 de maio de 1943. Isto porque a

CLT, segundo Maringoni (2013), é considerada uma das maiores conquistas sociais do país, visto que, pela primeira vez no Brasil, o desenvolvimento do trabalho formal é reconhecido mediante a assinatura em carteira de trabalho, salário mínimo nacional prescrito em lei, dentre outras características, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGT), o 13º salário e férias remuneradas ao trabalhador<sup>49</sup>.

É importante ressaltar que em razão das crises cíclicas do capitalismo e do advento do neoliberalismo, em nível mundial, diversos problemas surgiram na atualidade – resultantes desse processo de reestruturação produtiva – dentre eles o desemprego e, conseqüentemente, a informalidade. Portanto o trabalhador – em busca de sua sobrevivência – insere-se no mercado de trabalho informal (COSTA, 2010). Essa é uma realidade vivenciada recorrente no Brasil.

A propósito, pode-se afirmar que a diferença básica entre o trabalho formal e o trabalho informal são as normatizações jurídicas estabelecidas pelo Estado, ou

---

<sup>49</sup> De acordo com art.3º da CLT, considera-se empregado a pessoa que atua com vínculo empregatício podendo ser conceituada como toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

seja, a legalidade e a regulamentação das relações de trabalho, tendo como escopo a garantia de direitos trabalhistas aos trabalhadores formais. Nessa direção, os trabalhadores informais ficam mais vulneráveis e fora da cobertura dos direitos trabalhistas e sem relação de contrato formal de trabalho.

Além disso, os trabalhadores informais não desfrutam de uma carga horária de trabalho determinada e/ou especificada, conforme reza a CLT, em virtude de se submeterem a extensas jornadas de trabalho para poder garantir uma remuneração um pouco mais significativa. Em determinados casos esses trabalhadores, a fim de também “garantir” uma renda melhor, envolvem outros membros da família, inclusive crianças<sup>50</sup>, para participarem do processo de trabalho, visando a suprir suas necessidades fundamentais e de sua família, o que, em muitas vezes, não conseguem fazer por conta da precarização do trabalho, no qual se enquadra: o trabalho informal. Isso se deve, além da flexibilização produtiva, também aos novos modelos de organizações no trabalho, como: o avanço da

---

<sup>50</sup> No Brasil é proibido o trabalho infantil. Assim o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (2019) em seu artigo 60 expressa: É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

tecnologia; a presença da robótica; e o aumento da automação. Modelos esses que afetam tanto a forma de produção do capital quanto os direitos conquistados pela classe trabalhadora.

Vale destacar que há certa complexidade na definição/conceitualização do trabalho informal dado seu contexto histórico. Dentre as várias formas de se conceituar tal categoria Noronha (apud ESTENSSORO, 2006) apresenta: a **velha informalidade**, na qual estão os trabalhadores subempregados e inseridos na precarização do trabalho e, em consequência disso, têm baixo rendimento financeiro e, portanto, buscam basicamente a subsistência; a **informalidade jurídica e/ou ilegal**, na qual é possível identificar o descumprimento por parte dos empresários do dispositivo legal que regulamenta as relações de trabalho tendo em vista a maximização dos lucros; a **informalidade pós-fordista (nova informalidade)**, a qual se refere à utilização das inovações tecnológicas no processo de produção, flexibilização do trabalho adequada às necessidades do Estado neoliberal assim como à ideologia capitalista.

Para compreender essa realidade no Brasil, observou-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatísticas (IBGE) apontou que, do final de 2019 até janeiro de 2020, a taxa de informalidade no país atingiu 40,7% da população, ou o equivalente a 38,3 milhões de trabalhadores informais. E o estado do Pará, segundo o IBGE, aparecia como líder no ranking referente ao mercado de trabalho informal com 62,4% (O LIBERAL, 2020).

Essa realidade vem assombrando a vida de diversas famílias em particular das famílias público-alvo desta pesquisa. Vale ressaltar que, apesar de boa parte das famílias da Educação Especial estar no mercado formal de trabalho, ainda assim encontram dificuldades para garantir sobrevivência digna, pois seus direitos sociais básicos e trabalhistas tendem a ser negados por conta do contexto neoliberal embasado em um Estado mínimo, em que o mercado pode ter livre comercialização (BEHRING, 2009). Em relação a essa questão, é possível citar: as privatizações; a reforma trabalhista; e a reforma da previdência.

Diante da compreensão desse contexto e com base no levantamento de dados sobre os trabalhadores formais e informais da Educação Especial atendidas no NAAE, será apresentado o resultado da pesquisa realizada – no

período de março de 2019 a fevereiro de 2020 – por meio da coleta de dados das 400 famílias atendidas pelo Serviço Social de 2014 a 2017.

Para tanto, a pesquisa possibilitou compreender as condições que se encontram essas famílias no município de Belém (PA), considerando a concepção do Ministério da Cidadania (MC) quanto às famílias vulneráveis economicamente. Vale esclarecer que, em virtude deste estudo ter sido desenvolvido no ano de 2019, a renda *per capita* tinha um determinado valor conforme as condições de renda apresentada para fins de benefícios e programas sociais do governo federal, diferente, portanto, de valores estipulados atualmente.

Nesse sentido, com base nos valores ainda do ano de 2019, as famílias de Baixa Renda são aquelas com renda *per capita* mensal de até meio salário mínimo; Famílias Pobres ou na linha da pobreza são aquelas com renda mensal *per capita* entre de R\$ 89,01 e R\$ 178,00; e famílias em situação de Extrema Pobreza eram aquelas com renda *per capita* de até R\$ 89,00<sup>51</sup>. Logo, pode-se

---

<sup>51</sup> É importante destacar que atualmente pelo Decreto nº 10.852 de 8 de novembro de 2021 houve alteração em relação ao enquadramento das famílias no que diz respeito à renda. Diante disso, tem-se: famílias com renda *per capita* entre R\$ 101,00 e R\$ 200,00 é considerada

afirmar que, em relação à renda *per capita*, as famílias da Educação Especial podem ser consideradas de baixa renda, independentemente de estarem inseridas no mercado informal ou formal de trabalho.

## 2.1 O retrato das famílias da Educação Especial em Belém (PA): o trabalho formal em foco

A pesquisa mostrou que das famílias inseridas no mercado formal de trabalho<sup>52</sup>, ou seja, das 150 famílias, aproximadamente 80% têm o responsável familiar com CTPS assinada, regida pela CLT; e cerca de 20% são servidores públicos, isto é, trabalhadores regidos pelo Regime Estatutário.

Desse quantitativo de 80%, identificaram-se diversos tipos de trabalho, dentre os quais: vendedor, empregada doméstica, manicure, motorista, operador de caixa, fiscal de loja, serviços gerais, pedreiro. Há ainda

---

família pobre ou na pobreza; já a família com renda *per capita* de até R\$ 100,00 é considerada família na extrema pobreza.

<sup>52</sup> De acordo com o IBGE (2019, p.3), em 2012, havia no Brasil 34,2 milhões de empregados do setor privado com CPTA; em 2014, esse contingente atingiu o patamar mais alto da série, 36,5 milhões. Entre 2015 e 2018, houve queda em todos os anos. Em 2019, foi interrompida a trajetória descendente, com a expansão de 1,1% (356 mil), que resultou no contingente de 33,2 milhões.

incluído neste rol, embora não necessariamente com a CTPS assinada, aqueles trabalhadores contratados para prestação de serviços, os quais fazem jus a uma remuneração mensal e a direito previdenciários, por exemplo. E, os 20% de trabalhadores os quais desenvolvem suas atividades laborais na área da administração pública estão inseridos nas áreas da administração direta, segurança pública e área da educação pública, de nível fundamental, médio ou superior.

Os dados apontaram ainda que grande parte dessas famílias apresenta uma renda em torno de um salário mínimo, somado aos benefícios da assistência social, como, por exemplo, o Programa Bolsa Família (PBF)<sup>53</sup> ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC)<sup>54</sup>. É importante destacar que, em relação a esses benefícios, em particular ao BPC, estes, em alguns casos, são os que sustentam a família do aluno com deficiência, recebidos

---

<sup>53</sup> O PBF está previsto em lei — [Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#) — e é regulamentado pelo [Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004](#). É importante destacar que esse programa foi extinto a partir da criação do Programa Auxílio Brasil (PAB) por meio do decreto [Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021](#).

<sup>54</sup> O BPC é um benefício assistencial destinado às pessoas com mais de 65 anos de idade, as quais não têm como prover suas necessidades nem tê-las providas por sua família, bem como a PcD.

seja em virtude do próprio aluno com deficiência seja em virtude da pessoa idosa, que, em sua maioria, é avô ou avó do aluno com deficiência.

## 2.2 O retrato das famílias da Educação Especial em Belém (PA): o trabalho informal e foco

Quanto às famílias inseridas no mercado informal de trabalho, ou seja, 250 famílias, foi possível perceber que, de um total de 40 categorias, têm-se: 15% vendedores (de cosméticos, de água, de comida, de roupa, de lanche e ambulantes); 15% diaristas (empregadas domésticas, babás, cozinheiras, cuidadoras de idoso, dentre outros); 13% pedreiros (mestres de obras, ajudantes de pedreiro, serventes de obras); 14,5% “faz bico” (sic), ou seja, não têm categoria definida, visto que se sujeitam a qualquer tipo de trabalho e/ou serviço em troca de sobrevivência; 11% feirantes (vendedores de peixe, farinha e/ou hortifrutigranjeiros); 13,5% “outras categorias” por obterem baixo percentuais (metalúrgicos, carpinteiros, costureiras, pintores, garçons, sapateiros e catadores de hortifrúti na CEASA<sup>55</sup>, que, em virtude das

---

<sup>55</sup> Central de Abastecimento do Pará – CEASA. Fica localizada na Estrada do Murutucum, km 04, s/n - Bairro: Curió-Utinga – Belém Pará.

condições de insalubridade, podem ser identificadas como uma das categorias mais degradantes, pois são aqueles que se apropriam (“aproveitam”) do que é lançado ao lixo para sobreviverem.

Além desses, tem-se: 10% que labutam no extrativismo (vegetal e/ou animal); 8% que se enquadram no serviço de nível técnico (instaladores de cerca elétrica, de central de ar, atuantes na área da informática e/ou da beleza); 6% que foram identificados como trabalhadores de transportes de passageiro em geral (moto-taxistas, motoristas de aplicativo, taxistas).

Quanto à renda dessas famílias: 29% são consideradas de baixa renda; 23% são consideradas pobres; e 21% estão em situação de extrema pobreza. Um dado que chama atenção neste aspecto é que 17% dessas famílias são beneficiárias de programas governamentais tais como PBF e BPC. E mais interessante ainda é que as famílias as quais são beneficiárias do BPC não possuem outra renda além deste benefício socioassistencial. Isso quer dizer que essas famílias têm como renda principal os benefícios destacados, em especial o BPC – que se trata de um benefício no valor de um salário mínimo.

Também a pesquisa demonstrou que 6% das famílias encontram-se desempregadas; e apenas 3% possuem renda *per capita* acima de meio salário mínimo mesmo estando na informalidade. Ainda do total de famílias, 1% dos relatórios analisados não possuíam informações relevantes/“precisas” quanto à categoria trabalho e, em particular, quanto ao trabalho informal que desenvolviam, talvez por, no momento do atendimento, se sentissem constrangidas, recusando-se a informar de onde provinha sua renda, já que, na realidade, não possuíam renda e viviam de doações de familiares e vizinhos.

## 2.3 Um ponto em comum para reflexão do Serviço Social

Evidenciou-se um quantitativo significativo de trabalhadoras domésticas tanto na categoria trabalho formal quanto na categoria trabalho informal. Assim, no Brasil, o serviço doméstico

em 2012 envolvia 6,1 milhões de trabalhadores e atingiu o menor contingente em 2014, quando havia no País 5,9 milhões de trabalhadores domésticos. Em 2019, esta categoria alcançou 6,3 milhões de trabalhadores, permanecendo praticamente estável em relação à estimativa de 2018 (6,2 milhões) (IBGE, 2020, p. 4)

Os dados da série histórica Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, retrospectiva 2012 – 2019, apontam que o número de trabalhadores domésticos sem carteira de trabalho assinada, em 2012, era de 4.184 e, em 2019, esse número alcançou a marca de 4.484 trabalhadores domésticos. Isso quer dizer que, em 5 anos, houve um crescimento de 10,7%. Em 2018, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 92% de trabalhadores domésticos eram mulheres

e, em sua maioria, negras, de baixa escolaridade e oriundas de famílias de baixa renda.

Além disso, chamaram atenção dados que afirmam que a grande maioria desses trabalhadores domésticos recebia por mês sua remuneração. Já as diaristas, que por vezes precisam trabalhar em várias residências, para poderem garantir uma renda melhor, enfrentam situações de trabalho, em sua maioria, mais precárias, que, por não possuírem os direitos trabalhistas garantidos, responsabilizam-se pelo pagamento da contribuição para a previdência social como “trabalhadores autônomos”.

Essa realidade de um modo geral – considerando o trabalho formal e o trabalho informal – exige do Serviço Social uma reflexão a respeito da condição de vida e situação de vulnerabilidade social em que se encontram as famílias da Educação Especial, as quais têm de lidar diretamente com pessoas com limitações motoras e/ou intelectuais ou mesmo de visão, de fala ou de audição; ou ainda com pessoas com alguma dificuldade de aprendizagem/cognitiva e, portanto, têm uma rotina “diferenciada” das demais famílias.

Além disso, a inserção dessas famílias no mercado de trabalho pode-se tornar algo dificultoso à medida que a

ausência da família pode comprometer o desenvolvimento do aluno PcD e, conseqüentemente, de certa forma, impedir que este se realize academicamente a partir de suas potencialidades e particularidades. Assim sendo, o enfrentamento da Educação Especial na perspectiva de direito alcança outras dimensões como a política e a econômica, além do aspecto sociocultural.

Esta pesquisa abriu um leque de reflexões para o Serviço Social, que trabalha na perspectiva do acesso aos direitos sociais. Inicialmente a reflexão perpassa pela família, que deve ser o foco importante na área da educação, em particular, na área da Educação Especial; em seguida, é necessário compreender que a articulação entre políticas públicas pode possibilitar uma melhoria nas condições de vida dessas famílias. Miranda *et al.* (2019, p. 10) afirmam que a “efetivação de políticas públicas de geração trabalho, renda e emprego, à realidade das famílias da Educação Especial poderia ser diferente no que concerne aos seus direitos, que deveriam ser respeitados e garantidos de fato.

Assim sendo, o Serviço Social deve continuar realizando encaminhamentos para programas e projetos que visem à qualificação da força de trabalho dessas

famílias a fim de que aquelas que já estejam permaneçam no mercado de trabalho formal; e aquelas que estejam fora desse tipo de mercado venham a se qualificar para nele poderem adentrar, ainda que na informalidade, mas tendo oportunidade de lhes garantir melhores condições de vida, respaldadas na legislação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Art. 6º da Constituição Federal de 1988 aponta que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Entretanto, a partir do resultado da pesquisa, percebe-se que há uma contradição entre a “letra” da lei e a efetivação dos direitos – básicos – e trabalhistas na realidade da classe trabalhadora, em particular dos trabalhadores da Educação Especial.

Dessa forma, o estudo apontou que tanto o trabalho formal quanto o trabalho informal não concedem condições dignas de sobrevivência às famílias da Educação Especial do município de Belém (PA), visto que, mesmo aquelas que possuem CTPS assinada – que têm acesso aos

direitos trabalhistas –, não usufruem de todos os direitos constitucionais assim como as famílias que sobrevivem da informalidade, o que as torna desprovidas de segurança e amparo da lei e dos direitos básicos assegurados pela Carta Magna. Nesse sentido, ficou evidente que a precarização e desqualificação do trabalho na atual conjuntura tende a interferir diretamente no acesso aos direitos básicos das famílias que são atendidas pelo NAAE/CRIE.

Nesse sentido, conclui-se que a intervenção do profissional do Serviço Social diante da realidade apresentada pelas famílias em questão deve ser voltada para disseminação das informações e orientações sobre os direitos trabalhistas e benefícios da CLT, no sentido de provocar e/ou possibilitar a “consciência de classe” bem como o acesso à informação.

Diante disso, cabe ao Serviço Social buscar ultrapassar os desafios que são postos, tendo como pressuposto a desmistificação da realidade social por meio de sua capacidade interventiva; e, ainda, “batalhar” para que haja criação e implementação de políticas sociais para a viabilização de direitos sociais, conforme preconiza o art. 4º da Lei de Regulamentação da Profissão: constituem

competências do/a assistente social desde a elaboração à avaliação de políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares. Aqui, em particular, políticas sociais direcionadas à geração de emprego, trabalho e renda.

Portanto, o profissional de Serviço Social deve compreender que a realidade social das famílias aqui estudadas constitui em mais uma demanda para sua intervenção e deve ser, sim, uma de suas preocupações, uma vez que se faz necessário discutir e problematizar a temática do trabalho formal e trabalho informal no sentido de possibilitar caminhos para novos estudos.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Virgínia Borges; VIEIRA, Ana Cristina de Souza (Orgs.). **Trabalho e direitos sociais: bases para a discussão**. Maceió: EDUFAL, 2008.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 8. Ed. São Paulo. Cortez Editora, 2007.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**. Disponível em:

[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_06.12.2017/art\\_6\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.12.2017/art_6_.asp). Acesso em: 12 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.852, 8 de novembro de 2021**. Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10852.htm#art92](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10852.htm#art92) . Acesso em: 21 nov.2021.

\_\_\_\_\_. **Bolsa família**. Disponível em:

<http://desenvolvimentosocial.gov.br/>. Acesso em: 06 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **BPC**. Disponível em:

<http://desenvolvimentosocial.gov.br/>. Acesso em: 06 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

Acesso em: 19 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e bases da educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

Acesso em: 1 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BEHRING, Elaine, R. Política Social no contexto da crise capitalista. In: **Serviço Social: direitos sociais e contemporâneos profissionais**. Brasília, 2009.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. **Dicionário de termos técnicos da assistência social**. Belo Horizonte: ASCOM, 2007.

BRITO. Darlyane Machado. **Educação Especial em Foco: os desafios do Serviço Social no Núcleo de Avaliação Especializado/NAEE em Belém/PA**. Belém. 2018.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social**. Aprovado em 13 de Março de 1993 10ª Ed. (revista e atualizada). Com as alterações Introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. Disponível em:  
[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 17 abr. 2020.

COSTA, Márcia da Silva. **Trabalho Informal**: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira - CADERNO CRH, Salvador, v. 23, n. 58, p. 171-190, Jan./Abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v23n58/v23n58a11.pdf> Acesso em: 10. Jan. 2020.

Declaração de Salamanca (1994). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> . Acesso em 02 fev 2019.

ESTENSSORO, Luis. **Abordagens teóricas sobre o trabalho informal e a economia informal**. 2006. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/estenssoro/abordagens-tericas-sobre-o-trabalho-informal>. Acesso em 20 jan. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas,2008.

IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios contínua - PNAD contínua**. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil (2012-2019). Brasília: IBGE, 2020.

**INFORMALIDADE CAI MAS ATINGE 38 MILHOES DE TRABALHADORES**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020->

03/informalidade-cai-mas-atinge-38-milhoes-de-trabalhadores. Acesso em: 12 mar. 2020.

JUNIOR ALBUQUERQUE, Ademar Bento de. **Noção de Trabalho em Marx, Durkheim e Weber** (Resenha). Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN: Natal, julho/2012.

MARINGONI, Gilberto. **A longa jornada dos direitos trabalhistas**. Ano 10. Edição 76. 2013. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23) . Acesso em 10 jan 2020.

MIRANDA, *et al.* **O perfil das famílias da educação especial no município de Belém: um estudo do Serviço Social no Núcleo de Avaliação Educacional Especializado/NAEE**. In: II Seminário Nacional Serviço Social e Pesquisa Social na Amazônia. Belém: UFPA, 2019.

O LIBERAL. **Pará lidera trabalho: mercado de trabalho informal**. Disponível em: <https://www.oliberal.com/economia/para-lidera-trabalho-mercado-de-trabalho-informal-no-pais-1.239740>. Acesso em: 16 fev. 2020.

PINHEIRO, Luana *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI**. Brasília: IPEA, 2019.

ROGALSKI, Solange Menin. Histórico do surgimento da educação especial. **Revista de educação do ideau (REI)**. Vol. 5 – No 12 - Julho - Dezembro 2010.

SABINO, Mariana Correia Silva. Fundamentos Ontológicos do trabalho em Marx: trabalho útil - concreto e trabalho abstrato. In: **Revista Online do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior**. Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Disponível em: Acesso em: 10 out. 2018.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Cortez, 2007  
Declaração de Salamanca (1994). Disponível em:  
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>  
. Acesso em 02 fev 2019.

SOUZA, Lenara Antão de Alencar Ribeiro; SILVA, Sheila Kaline Leal. O serviço social e educação especial: análise da atuação profissional no DEE do município de Marabá-PA. In: **IV Congresso Paraense De Educação Especial**. Marabá, 18 a 20 de outubro de 2017. Disponível em:  
[https://cpee.unifesspa.edu.br/images/anais\\_ivcpee/Relatos\\_2017/O-SERVIO-SOCIAL-E-EDUCAO-ESPECIAL.pdf](https://cpee.unifesspa.edu.br/images/anais_ivcpee/Relatos_2017/O-SERVIO-SOCIAL-E-EDUCAO-ESPECIAL.pdf).  
Acesso em: 20 fev. 2020.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Cortez, 2007.